

## PJe-JT: OPERACIONALIZAÇÃO NA 1ª INSTÂNCIA

Andréa Sayuri Tanoue<sup>8</sup>

O Processo Judicial Eletrônico é uma ferramenta de trabalho disponibilizada por meio de um sistema de informática que possibilita a tramitação dos processos em formato digital.

Este programa é coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os diversos tribunais, cujas funcionalidades, no que diz respeito a sua operação, estão sendo desenvolvidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O grande desafio deste século consiste na compreensão do momento de transição que passa o Poder Judiciário Trabalhista, sendo certo que a adaptação a essa nova realidade exige envolvimento e colaboração de todos.

A intenção deste artigo é sugerir ideias e soluções, a fim de aprimorar o PJe-JT, bem como demonstrar a operacionalização do sistema na 1ª instância.

A princípio, é necessário estar conectado à internet, bem como utilizar o navegador *Mozilla Firefox* com o *plugin Java* para acessar o ambiente PJe-JT, juntamente com o leitor de cartão inteligente ou *token*.

No que diz respeito à configuração, recomenda-se a utilização dos *softwares* de códigos abertos (*Libre e Br Office*), que podem ser baixados gratuitamente na rede mundial de computadores, com vistas a garantir o acesso à Justiça, sem custo para o usuário.

O Poder Judiciário Trabalhista coloca à disposição dos usuários equipamentos que permitem o acesso ao sistema, nos postos chamados de autoatendimento localizados em cada Fórum-PJe.

Desse modo, podem os dizer que a operação do sistema PJe-JT é feita a partir de um computador, sendo necessárias algumas configurações específicas, para que o usuário consiga conectar-se ao ambiente, acessível de qualquer parte do planeta, desde que o usuário possua certificado digital.

Tudo se inicia com o cadastro do advogado no ambiente do PJe-JT da 1ª Instância, após ser realizado esse passo, o usuário está apto para distribuir a petição inicial, ou realizar qualquer outro ato.

O advogado é quem fará a distribuição do processo, bem como a juntada dos documentos necessários, sem a intervenção do serventuário, assumindo a responsabilidade pela qualidade das informações que traz para os autos digitais por meio de petições e documentos.

Depois de distribuída a demanda, o processo recebe uma numeração, e segue para o painel dos usuários internos, a fim de que os serventuários procedam aos atos necessários ao andamento do processo.

---

<sup>8</sup> Juíza do Trabalho Substituta, formada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC), Especialista em Direito Social pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pós Graduada em Direito do Trabalho pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU.

Cada usuário interno tem um perfil de acesso, de acordo com a função exercida dentro da Vara, por exemplo o Juiz possui o perfil mais completo, com acesso irrestrito a todo o processo e tarefas a serem realizadas.

O ambiente fornece um esquema prático e didático para a distribuição da petição inicial, seguindo uma sequência lógica, que vai desde a escolha do tipo de ação, partes, e, por último, a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Neste ponto há necessidade de uma especial atenção porque os documentos devem ser digitalizados no formato PDF, com tamanho máximo de 1,5 MB, nomeados de forma correta, facilitando a visualização para todos os usuários. Por exemplo: cada tipo de documento deve estar em arquivos separados, ou seja, procuração em um arquivo, contracheque em outro, para facilitar a análise dos autos.

Em relação ao segredo de justiça, o advogado deve clicar nesse campo, somente se for o caso, devendo justificar o requerimento. O mau uso dessa ferramenta faz com que se inverta a ordem dos trabalhos, na medida em que somente o juiz poderá analisar e visualizar a demanda, inibindo o acesso pela Secretária da Vara. Por esta razão, recomenda-se evitar de clicar nesse campo quando a demanda não se enquadrar na hipótese de segredo de justiça.

O mesmo procedimento ocorre com o sigilo atribuído aos documentos que são juntados com a inicial. Se o juiz não retirar o sigilo e o serventário prosseguir na citação da reclamada, embora exista menção do número da chave de acesso no documento sigiloso, não é possível sua visualização pela parte contrária, porque consta que o documento “*é válido mas sua visualização está indisponível no momento pois está sob sigilo*”.

Portanto, o juiz deve ficar atento com os documentos sigilosos juntados com a inicial, de modo que a não observância poderá implicar em retrabalho, na medida em que o juiz deverá abrir prazo para dar vista do documento que a parte contrária não teve acesso na citação, pena de nulidade.

Quando for juntada a defesa com sigilo, até a data de audiência, somente o Juiz tem acesso à defesa e documentos, sendo que no momento da realização da audiência será retirado o sigilo para que a parte contrária tenha vista e se manifeste no mesmo ato.

Então, superada a questão do segredo de justiça e o sigilo de documentos, quando devidamente citada, a parte contrária recebe juntamente com a notificação, códigos de acesso que permitem a qualquer pessoa, independente de possuir certificado digital, acessar a petição inicial e os documentos que formam a ação, por meio de um site na internet.

Para que a parte contrária possa se manifestar no processo, é necessário proceder à habilitação nos autos, que é feita por advogado com certificado digital, necessitando no momento da habilitação juntar aos autos os documentos que regularizam a representação processual, ou, assinando digitalmente um termo no qual se responsabiliza por juntar em momento oportuno tais documentos.

Após a habilitação, o advogado tem acesso ao processo completo, e pode protocolar qualquer manifestação que entender devida, inclusive a defesa, que poderá ter o sigilo atribuído, a qual deve ser juntada até 1 hora antes da audiência inaugural, ou ainda poderá utilizar-se da defesa oral.

Quando há requerimento de emenda ou aditamento à inicial, sendo, de fato, necessária esta providência, coloca-se sigilo na defesa e determina-se a juntada de nova defesa na próxima audiência, tudo com o consentimento da parte contrária, evitando qualquer tipo de alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, mesmo porque não existem funcionalidades que permitam realizar de outro modo.

Se o reclamante não comparecer na primeira audiência o processo é arquivado, mesmo com a juntada da defesa no sistema pela reclamada, tendo em vista que o Juízo ainda não deferiu a juntada de contestação no momento da audiência. Neste caso, o advogado pode requerer que o juiz coloque sigilo na sua defesa em razão do arquivamento, o que ficará consignado em ata.

Com relação à exceção de incompetência em razão do lugar, aplica-se o § 2º do artigo 12 da Lei nº 11.419/2006, sendo que os autos devem ser encaminhados pelo Malote Digital, cabendo à unidade destinatária não integrante do PJe-JT a impressão e a atuação.

No que diz respeito ao *jus postulandi*, o servidor lotado no autoatendimento continua com a tarefa de elaborar a reclamação trabalhista que é distribuída para uma das varas eletrônicas, em seguida é marcada a audiência UNA, sendo o reclamante orientado das fases processuais, da necessidade de trazer testemunhas e que será fornecida uma chave de acesso quando da intimação da sentença, onde o reclamante conseguirá visualizar o documento, via consulta pública, no ambiente PJe-JT, ou, deverá sempre se dirigir até a Secretaria da Vara.

O mesmo procedimento ocorre com a reclamada que comparece à audiência declarando não possuir condições de contratar um advogado, bem como não ter conhecimentos técnicos para acessar o sistema, então, mediante fornecimento de *pen drive* pela parte, a Secretaria da Vara faz o *download* do processo e disponibiliza para o reclamado tomar conhecimento da demanda trabalhista. Convém registrar que tanto o juiz como os servidores devem orientar a reclamada do próximo andamento do processo.

No tocante à arguição de falsidade de um documento original que tenha sido digitalizado será processada por meio eletrônico, mas a responsabilidade pela conservação do documento original será do seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

Na audiência, a principal alteração em relação ao processo em meio físico é que somente o magistrado assina digitalmente a Ata, dispensando assinatura dos advogados, partes e testemunhas.

Para cada advogado é disponibilizada uma tela de computador contendo todos os processos relativos às “audiências do dia” e, outro ícone, denominado “controle remoto”, que uma vez clicado, visualiza-se a ata de audiência.

É importante esclarecer que o advogado uma vez cadastrado e habilitado no processo, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, são realizadas por meio eletrônico e por intermédio dos chamados portais PJe-JT.

E, quando a comunicação não for possível em meio eletrônico e for realizada em papel, este documento será digitalizado e juntado aos autos digitais.

A tempestividade do prazo processual no sistema PJe-JT é estendido até as 24 horas do último dia, mas se houver indisponibilidade do sistema por motivo técnico

prorroga-se automaticamente para o dia seguinte o prazo que estiver vencendo na ocasião.

Recomenda-se a leitura das regras sobre a informatização do processo judicial eletrônico, de suma importância, que estão estabelecidas na Lei nº 11.419 de 19.12.2006.

Outro fator importante é que acaba a necessidade de carimbos e etiquetas na Justiça do Trabalho tanto pelo servidor, como para juiz, por exemplo, basta assinar eletronicamente o alvará judicial que o reclamante poderá levar o FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego, diretamente nos órgãos competentes.

A forma de trabalho de uma Vara Eletrônica difere bastante para uma Vara que possui processo em meio físico, tendo em vista que cada servidor deve ser responsável por uma sequência de processos, incumbindo realizar todas as tarefas desde o início até o encerramento da tramitação do feito.

O servidor deixa de ser mero tarefeiro e passa a ser um responsável na execução de atos, notificações, mandados, ofícios, passando a atuar em despachos, algumas decisões, interpretando os pedidos contidos nas petições e fazendo o correto enquadramento das providências, aprendendo todo caminho do processo, desde o início até o fim.

O número de funcionários também é reduzido numa Vara eletrônica. Entretanto, para que a celeridade de processual seja alcançada, é necessária a capacitação dos servidores, pois a intenção do PJe-JT é priorizar a automatização dos serviços, restando espaço apenas para o serviço de inteligência, atividade-fim da Justiça do Trabalho.

Para advogados, servidores e juizes, o sistema é fácil de operar, pois é intuitivo. O que tem sido alvo de reclamações é com relação à lentidão do sistema em determinados dias. Algumas dificuldades enfrentadas na Vara eletrônica e sugestões para melhoria do sistema PJe-JT são apontadas a seguir.

### **Convênio com os Correios para automatização dos serviços**

A citação da reclamada para tomar ciência da reclamação trabalhista do reclamante é feita manualmente porque o sistema PJe-JT não preenche os campos com os dados de forma automática como ocorre no sistema SAP-1. Ao contrário, abre-se um editor de texto, onde cabe ao servidor “copiar”, “colar” e “recortar” os nomes e endereço das reclamadas, digitar o número do rastreador que é obtido por meio de etiquetas disponibilizadas pelos correios, para que seja realizada a citação. Com o convênio esta atividade passaria a ser automatizada e evitaria problemas com retrabalho em virtude de desatenção ou erro do servidor na hora da inserção de dados, considerando o tempo gasto para assinatura digital de cada tarefa realizada no sistema PJe-JT.

### **O acesso deve ser liberado para o diretor e assistente de diretor nos casos de sigilo de justiça e documentos sigilosos**

No sistema atual do PJe-JT somente o juiz tem acesso ao processo para analisar os casos de sigilo de justiça, o mesmo ocorre com os documentos sigilosos. Tal restrição acaba por inviabilizar o bom andamento dos trabalhos na Secretaria da Vara porque não é o juiz que encaminha o processo para citação e demais providências. Ademais, se o juiz esquecer o certificado digital, não há como retirar o sigilo das defesas e documentos, no horário de audiência. A sugestão é que seja liberado o acesso do

processo com sigilo de justiça, inclusive, documentos, para o diretor ou assistente de diretor, pena de retrocesso. Com esta atribuição, vários serviços de secretaria ficaram concentrados na figura do juiz desnecessariamente.

Verificou-se um número expressivo de demandas com pedido de sigilo de justiça, mas sem qualquer justificativa na petição inicial, certamente, porque o sistema não reconhece como exceção e permite o acionamento indiscriminadamente deste botão, sem qualquer filtro de dificuldade que possa dar maior segurança. Houve uma inversão de tarefas porque é o juiz que tem a obrigação de justificar o indeferimento do sigilo de justiça quando não há justificativa formal para este pedido. Igualmente, ocorre, nos casos de documentos.

### **Interoperabilidade com outros sistemas**

Sugestão para interagir com outros sistemas, por exemplo, com a página do TRT para os casos de pagamento de honorários prévios em decorrência de perícia e recolhimento de depósito recursal.

### **Inibição de juntada de petições e documentos repetidos**

O advogado recebe a informação de que o documento não é validado e torna a juntar o mesmo documento, sendo que este procedimento também ocorre com petição inicial ou contestação que é juntada diversas vezes, sem que o sistema iniba ou dificulte a juntada da mesma petição ou documento. No momento da audiência, o juiz deve verificar se a reclamada juntou a defesa, mas verifica que a reclamada juntou 4 defesas idênticas.

### **Recibo eletrônico**

O sistema não fornece um recibo do protocolo efetuado na juntada de uma petição, existe apenas uma informação em que se constata que o documento, ou, petição foi encaminhado com sucesso, o que dificulta saber se houve ou não o protocolo, eis que não existe nenhum recibo eletrônico.

### **Outros tipos de arquivos**

O sistema deveria aceitar outros tipos de documentos, e não somente os arquivos em PDF, por exemplo, não há ainda a possibilidade de juntada de arquivos de áudio e vídeo, cada vez mais usual em instrução processual.

### **Sistema deveria ordenar automaticamente as peças e documentos em sequência lógica**

Não há ordem de sequência lógica de juntada de peças processuais e documentos. Por exemplo: o advogado pode juntar primeiro os documentos e, por último, a petição inicial, dificultando a análise dos autos digitais.

### **Inserir campo para alteração do nome pessoa física e jurídica**

Os nomes das partes são conferidos com dados da Receita Federal, se houve alteração do nome das partes, mas não houve alteração junto à Receita Federal, não há nenhum campo disponível para proceder à alteração do nome.

### **Intimação do perito que possui certificado digital**

Na prática a secretária de audiências marca a perícia e encaminha para a caixa do perito, logo após, ela envia um *e-mail*, fora do sistema PJe-JT para avisá-lo da

nomeação da perícia. Interessante se houver esse um local que encaminhasse as correspondências para o perito que cadastrou o seu endereço eletrônico, sem sair do ambiente PJe-JT.

### **Impossibilidade de fazer download nos processos com documentos corrompidos**

O sistema deveria acusar os documentos “corrompidos” ou aqueles que estão em “desconformidade”, pois nestes casos, após a realização do *download*, o processo não abre. Então, destina-se um servidor para verificação do documento corrompido e quando detectado, retira-se o documento, para que seja possível disponibilizar o processo para as partes, em audiência.

### **Conclusão**

Buscar a celeridade, presteza, transparência e eficiência na prestação jurisdicional é dever assegurado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, que prevê a Duração Razoável do Processo. Esta agilidade na Justiça do Trabalho foi obtida com a eliminação do tempo “morto” do processo, antes representado pela juntada de petições, numeração, autuação, impressão, carimbos, etiquetas e deslocamento dos autos físicos do gabinete para secretaria, da secretaria para advogado, do advogado para o perito e assim por diante.

Os benefícios são visíveis no tempo e no espaço, tendo em vista que é possível trabalhar remotamente em qualquer lugar do País e do mundo, com o certificado digital, porque o sistema PJe-JT funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana e 12 meses por ano. Além disso, o processo pode ser armazenado em um *pen drive*, o que contribui para o meio ambiente e representa economia de papel e logística.

A inovação tecnológica trouxe à tona um comportamento diferente, uma nova forma de agir e pensar que se expressa por meio do diálogo, da colaboração e da responsabilidade compartilhada entre juízes, advogados e servidores, pois não há mais espaço para lamentações e, sim, para a resolução dos problemas, com equilíbrio e flexibilidade.

---